

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 789, DE 2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 789, DE 2017

Altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para dispor sobre a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se, ao art. 2º da Medida Provisória nº 789, de 2017, alteração no § 2º do art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para dar a esse parágrafo a seguinte redação:

“Art. 2º A Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
‘Art. 2º

.....
§ 2º A distribuição da compensação financeira referida no caput deste artigo será feita da seguinte forma:

.....
II - 45% (quarenta e cinco por cento) para os Municípios;

.....
II-B. 20% (vinte por cento) para os Municípios afetados pelas operações de transporte ferroviário, embarque e desembarque de bens minerais;

.....
.....” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

As atividades minerais são fundamentais para o País. A exportação do minério de ferro é muito importante para a balança comercial nacional. O transporte ferroviário, o embarque e o desembarque de bens minerais causam impactos negativos nos municípios afetados por essas operações.

Os riscos gerados pelo tráfego de trens, pela elevada geração de poeira (partículas sólidas) e pela poluição ambiental até mesmo marítima são muito significativos, e grandes são os transtornos para suas comunidades dos municípios afetados.

Esses municípios devem, então, ser beneficiados no rateio da compensação financeira pela exploração mineral (CFEM). A emenda aqui apresentada propõe que 20% da arrecadação da CFEM sejam destinados aos municípios afetados pelas operações de transporte ferroviário, embarque e desembarque de bens minerais.

Ressalte-se que, nos termos da MPV nº 789, de 2017, as alíquotas da CFEM poderão chegar a 4% da cotação internacional do minério de ferro. Esse aumento de arrecadação propicia as condições para que a CFEM seja distribuída aos municípios brasileiros afetados, mas que, atualmente, nada recebem por não hospedarem minas.

Certos de que a proposição aqui apresentada é meritória, em razão dos benefícios às comunidades afetadas pela atividade mineral, contamos com o apoio dos Membros do Congresso Nacional para a sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado LUIZ SÉRGIO

